



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO

---

---

---

---

Oficial - Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves

Rua Halfeld, 651/1505  
Juiz de Fora - MG

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA - ASPM**



Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se, em 3ª e última convocação, às 18h30min, na Av. Barão do Rio Branco nº 2.281, Sala 402, Ed. Brumado, nesta cidade de Juiz de Fora-MG, os associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora - ASPM, em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da convocação. Com a presença de 10 (dez) associados, assumiu a direção da Assembleia o Presidente da Associação, Dr. Ivan Mostaro que, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convidou a mim, Lucimar Aparecido Luiz, 2º Secretário da Associação, para secretariar os trabalhos e convocou os demais associados presentes para sentarem-se à mesa de debates e dar início aos trabalhos. Ato seguinte, o Presidente passou a palavra para a 1ª Secretária, Sra. Francisca Cristina Duque Alves, para fazer a leitura do edital de convocação que constou do seguinte: O Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.653/0001-22, convoca os seus associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na Av. Barão do Rio Branco nº 2.281, Sala 402 (4º andar), Ed. Brumado, nesta cidade, no dia 18 de março de 2025, em primeira (1ª) convocação às 17:30h com 2/3 (dois terços) do número de associados; em (2ª) convocação, às 18:00h com 1/4 do total de associados e em (3ª) e última convocação às 18:30h com qualquer número de associados, para deliberar sobre as seguintes matérias: 1- Aprovação da reforma do Estatuto Social da Associação; 2- Assuntos gerais urgentes de interesse da Associação. Dando seqüência à ordem do dia, foi dado início para apreciação do primeiro item do Edital de Convocação, abrindo debate para discussão ordenada sobre a proposta previamente apresentadas para aprovação da reforma do Estatuto Social da Associação. Assim, foi procedida à leitura integral da nova redação do Estatuto da Associação pela 1ª Secretária, Sra. Francisca Cristina Duque Alves, durante a qual foram debatidas as questões relevantes e controversas e feitas as alterações propostas pelos associados presentes. Na seqüência, pelo Presidente foi colocada em votação as retificações finais do Estatuto que foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Dando seqüência à ordem do Edital de Convocação, avançou-se para os debates relativamente ao item 2 da convocação, abrindo debate para assuntos gerais e urgentes de interesse da Associação. Sobre referida pauta, fez uso da palavra o Presidente da Associação, Ivan Mostaro, que expôs a situação do empregado Lucas Luiz Freitas dos Reis que, por várias vezes manifestou o desejo de ser demitido, sendo colocado sob apreciação dos presentes a demissão sem justa causa do referido funcionário descontente. A despeito de ser uma prerrogativa do Presidente da Associação a demissão de funcionários, por cautela o Presidente submeteu à apreciação da Assembleia, uma vez que o valor da demissão apresentado pelo Contador presente a esta Assembleia está consolidado nesta

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

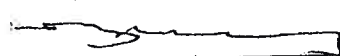
*[Handwritten signature]*

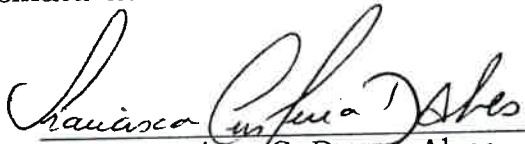


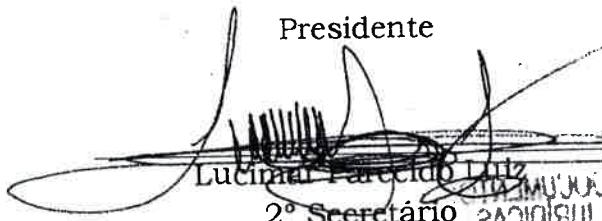
data em R\$17.467,80 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Colocada em votação a demissão do referido funcionário, esta foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Concluídos os assuntos da pauta do dia, o Presidente agradeceu a participação de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Lucimar Aparecido Luiz, que secretarei a Assembleia e pelos diretores presentes.


Juiz de Fora, 18 de março de 2025.

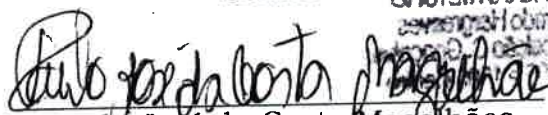
Assinaturas


  
 Ivan Mostaro  
 Presidente

  
 Francisca C. Duarte Alves  
 1ª Secretária

  
 Lucimar Aparecido Luiz  
 2º Secretário


  
 Adriana de Fatima Pereira Ramos  
 1ª Tesoureira

  
 Paulo José da Costa Magalhães  
 Diretor Administrativo

  
 Adauto Evaristo Carlos  
 OAB/MG 47.512

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS  
 OAB/MG  
 OAB/MG 47.512

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 SELO DE CONSULTA: IQX10381  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4833.3380.9612.8709  
 Quantidade de atos praticados: 6  
 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 Emol.: R\$ 266,97 - TFJ: R\$ 82,14  
 Valor Final: R\$ 349,11 - ISS: R\$ 12,40  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>





### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPM, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.653/0001-22, convoca os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Av. Barão do Rio Branco nº 2.281, Sala 402 (4º andar), Ed. Brumado, nesta cidade, no dia 18 de março de 2025, em primeira (1ª) convocação às 17h30 com 2/3 (dois terços) do número de associados; em (2ª) convocação, às 18h com 1/4 do total de associados e em (3ª) e última convocação às 18h30 com qualquer número de associados, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1- Aprovação da reforma do Estatuto Social da Associação;
- 2- Assuntos gerais urgentes de interesse da Associação;

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2025  
Ivan Mostaro  
Diretor Presidente

Ivan Mostaro  
Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
C. Subst. - Processo nº 1234567-0/2025  
C. Subst. - Processo nº 1234567-0/2025  
C. Subst. - Processo nº 1234567-0/2025

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE CONSULTA: IQX10387  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8155.3989.4879.6475  
Quantidade de atos praticados: 4  
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 41,50  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



Art. 1º- Fica criada por este Estatuto a Associação dos Servidores Públicos Municipais com a sigla ASPM, de acordo com o art. 210 da Lei 374 de 21/02/1951 (Estatuto dos Funcionários).

Art. 2º- A Associação dos Servidores Públicos Municipais, pessoa jurídica de direito público com foro e sede no município de Juiz de Fora sito à Av. Barão do Rio Branco nº 2.281, Sala 402, CEP 36016-310 tem por finalidade:

- a) Congregar a classe promovendo reuniões, pelo menos uma vez por mês;
- b) Disponibilizar, em sua sede recreativa, espaço destinado aos associados e seus dependentes;
- c) Organizar, quando do interesse da associação, festividades literária / recreativa / social e esportiva.

§ Único- A Associação dos Servidores Públicos Municipais será constituída por número limitado de 250 (duzentos e cinquenta) sócios, não tendo credo político e nem preconceito de cor, raça e opção sexual.

#### Da Constituição

Art. 3º- A Associação dos Servidores Públicos Municipais será dirigida e administrada pelos seguintes poderes:

1º Assembleia Geral;

2º Diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Vice-Diretor Administrativo.

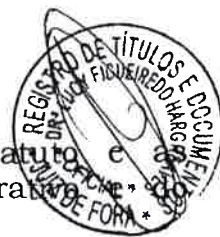
3º Conselho Deliberativo com 3 (três) membros;

4º Conselho Fiscal com 3 (três) membros.

§ Único- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral por prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º- Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Reunir ordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação e extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Assinar com o 1º Secretário todos os documentos da associação, exceto nos casos financeiros, o qual assinará com o 1º Tesoureiro;
- d) Decidir com a Diretoria sobre a aceitação de sócios;



- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral no Conselho Deliberativo e Regimento Interno;
- f) Elaborar contratos de concorrências;
- g) Apresentar semestralmente ao conselho deliberativo sucinto e completo relatório sobre sua gestão, inclusive a situação econômico-financeira da associação;
- h) Organizar e submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o orçamento anual da receita e despesa da Associação;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Elaborar e aprovar o Regimento Interno, depois de submeter ao Conselho Deliberativo;
- k) Autorizar despesas de acordo com este Estatuto;
- l) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria, assinando com o 1º Tesoureiro os cheques, contratos, recibos e quaisquer outros documentos;
- m) Admitir, conceder férias, licença, dispensar, suspender e gratificar o pessoal do serviço interno, de acordo com a Diretoria e com as leis em vigor;

§ Único- compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o presidente em seus impedimentos.

Art. 5º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente incumbindo-se dos serviços e atribuições que lhe forem por aquele designados;
- b) Manter em dia toda correspondência da Associação;
- c) Expedir convites para as festas, reuniões e as Assembleias de acordo com as normas estatutárias;
- d) Orientar a distribuição da correspondência.

Art. 6º- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria apresentando o expediente e a ordem do dia e elaborar as atas;
- c) Ter sob sua guarda todo o material de expediente;
- d) Organizar e conservar em boa ordem os arquivos e fichários da associação.

Art. 7º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as rendas contribuições e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- b) Assinar ou endossar com o Presidente os cheques e outros quaisquer títulos de crédito;
- c) Cumprir as ordens de pagamento assinadas pelo Presidente;
- d) Prestar toda e qualquer informação pedida pelo Presidente e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) Depositar em banco que for indicado pela Diretoria todo numerário do caixa;



- f) Promover compra de imóveis, utensílios, móveis e material de autorizada pela Diretoria;
- g) Organizar folha de pagamento, de ordenados e gratificações autorizadas pela Diretoria;
- h) Fornecer balancete mensal dos valores e numerários existentes na tesouraria e nos bancos;
- i) Apresentar anualmente um relatório sucinto das atividades financeiras da Associação;
- j) Organizar durante o último trimestre de cada ano o orçamento da receita e despesa da Associação para o ano seguinte, apresentando à Diretoria até o dia 15 de dezembro;

§ Único- Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º em seus impedimentos.

Art. 8º- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar todas as atribuições determinadas pelo Presidente;
- b) Administrar todos os setores da Associação de acordo com a diretoria.

§ Único- Compete ao Vice-Diretor Administrativo substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências.

### Dos Conselhos

#### **Conselho Deliberativo**

Art. 9º- Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre todos os assuntos solicitados pela Diretoria e determinados pelas Assembleias;

Art. 10- O conselho deliberativo reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, ou sempre que solicitado pela Diretoria ou quando por abaixo assinado com o mínimo de 20 (vinte) sócios.

§ Único- O Conselho Deliberativo será eleito bianualmente em Assembleia Geral.

#### **Conselho Fiscal**

Art. 11- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a perfeita observância deste Estatuto;
- b) Estudar e emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem distribuídos pela Diretoria;
- c) Dar parecer sobre os balanços e examinar todas as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Eleger sua mesa composta de Presidente e Secretário;
- e) Lavrar ata de todas as suas reuniões.

Art. 12- O Conselho Fiscal será eleito bianualmente em Assembleia Geral;

§ Único- O Conselho reunir-se a em sessão ordinária ou em sessão extraordinária sempre que necessário ou solicitada pelo Presidente.



### **Das Renúncias**

Art. 13- No caso de renúncia da Diretoria será a Associação dirigida pelo Conselho Deliberativo até nova eleição, a qual deverá ser marcada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 14- No caso de renúncia do Presidente, será ela apresentada ao Conselho Deliberativo.

Art. 15- No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, se ocorrer antes da metade do mandato, será convocada pelo Vice-Presidente em exercício, uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ Único- Havendo renúncia de ambos o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Extraordinária para eleição dos cargos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias

Art. 16- No caso de renúncia de qualquer outro membro da Diretoria, a substituição ocorrerá da seguinte forma:

- a) O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
- b) Renunciando o 2º Secretário, ou ambos os Secretários, o Presidente convocará Assembleia Extraordinária para eleição e recomposição do(s) cargo(s) no prazo de 20 (vinte) dias;
- c) O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;
- d) Renunciando o 2º Tesoureiro, ou ambos os Tesoureiros, o Presidente convocará Assembleia Extraordinária para eleição e recomposição do(s) cargo(s) no prazo de 20 (vinte) dias;
- e) O Diretor Administrativo será substituído pelo Vice-Diretor Administrativo;
- f) Renunciando o Vice-Diretor Administrativo, ou ambos os Diretores, o Presidente convocará Assembleia Extraordinária para eleição e recomposição do(s) cargo(s) no prazo de 20 (vinte) dias;

§ Único- No caso de renúncia de membro de qualquer dos Conselhos, será convocado o candidato mais votado, seguindo em ordem decrescente.

### **Das Assembleias Gerais**

Art. 17- As Assembleias Gerais gozam de soberania em suas resoluções.

Art. 18- Reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária bienalmente para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e trienalmente para a eleição do Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 19- Extraordinariamente reunir-se-á a Assembleia Geral sempre que convocada para a resolução de assuntos extraordinários de interesse da Associação.



Art. 20- As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo sempre que julgarem necessário.

Art. 21- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser convocadas pelos sócios com o mínimo de 30% (trinta por cento) dos seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22- Nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente os assuntos que derem motivo à convocação;

Art. 23- As Assembleias só poderão funcionar com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos na 1ª convocação e na 2ª com qualquer número;

Art. 24- Tratando-se de reforma do Estatuto, dissolução da Associação ou alienação de imóveis, as Assembleias Gerais só poderão decidir com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios na 1ª convocação, na 2ª com 1/4 (um quarto) e na 3ª com qualquer número.

Art. 25- As convocações para as Assembleias serão feitas por qualquer meio de comunicação, desde que os associados tomem conhecimento inequívoco do ato e em editais afixados na sede com 10 (dez) dias de antecedência, determinando hora, local e dia.

#### Da Admissão

Art. 26- A inscrição se fará por proposta do funcionário interessado juntando à mesma:

- a) Prova de identidade como Servidor Público Municipal efetivo;
- b) Cargo que ocupa;
- c) Autorização para desconto da mensalidade em folha de pagamento;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Relação de seus Dependentes;
- f) Duas fotografias 3/4 sua e de cada dependente.

§ Primeiro- Serão admitidos como dependentes do associado titular:

- a) Cônjuges;
- b) Filhos(as) e netos(as) até 21 anos de idade;

§ Segundo- Serão admitidos a frequentar o Clube Recreativo da Associação os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos genros e noras, desde que autorizados previamente e efetuado o pagamento da taxa de R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 29.



Art. 27- O funcionário e os sócios, ao ser admitido, deverá apresentar ~~testado~~ médico admissional;

Art. 28- A Associação poderá, a critério da Diretoria, uma vez assinada a proposta, providenciar os dados exigidos para identificação do proposto.

### Das Contribuições

Art. 29- Para manutenção dos benefícios contidos neste Estatuto, a entidade cobrará uma taxa de R\$30,00 (trinta reais) para a inscrição e a mensalidade de R\$50,00 (cinquenta reais), valores estes que serão atualizados no primeiro dia útil do ano, de acordo com o índice IPC-A e paga mediante desconto consignado na folha de pagamento do titular.

§ 1º- Os dependentes do associado titular se manterão na condição de sócios dependentes pagando o valor de R\$30,00 (trinta reais) cada um;

§ 2º- O valor das mensalidades dos dependentes sofrerá reajuste anual, nas mesmas condições do caput deste artigo;

§ 3º- O pagamento das mensalidades dos dependentes será feito mediante desconto consignado no pagamento do titular;

§ 4º- Os dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade incompletos estão isentos de pagamento das mensalidades.

Art. 30- Se houver interrupção de pagamento de contribuições por mais de 30 (trinta) dias, o funcionário perderá o direito aos benefícios, se obrigando a novo período de carência;

Art. 31- A antecipação do pagamento não reduz o período de carência estabelecido pelo art. 30.

Art. 32- É permitido ao funcionário aposentado fazer parte da Associação, desde que mantenha em dia a sua contribuição e de seus dependentes se houver, seguindo as regras do art. 29.

Art. 33- O Servidor titular que deixar o serviço público, será automaticamente desligado da Associação a partir da publicação de sua exoneração.

Art. 34 - Em caso de falecimento do servidor titular, os seus dependentes deverão comunicar a Associação no prazo de até 60 (sessenta) dias manifestando o interesse de continuar associado e providenciar os descontos em folha, efetuando o pagamento das mensalidades diretamente na Associação até que seja regularizado os descontos em folha.

§ 1º- A Associação poderá realizar por ofício o desligamento do mesmo e de seus dependentes.



§ 2º- Os dependentes dos servidores seguem-lhe a mesma sorte.

Art. 35- O servidor licenciado sem vencimento, remuneração ou salário, deverá recorrer diretamente à Tesouraria da Associação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para quitar suas obrigações.

Art. 36- A Associação não fica obrigada a devolver quaisquer contribuições mesmo não tendo terminado o período de carência ou deixar o contribuinte o quadro de funcionários municipais.

§ Único- As contribuições que não forem objeto de desconto em folha de pagamento do servidor poderão ser recolhidas diretamente à Tesouraria da Associação.

### **Deveres dos Sócios**

Art. 37- São deveres dos sócios, seus dependentes, convidados e agregados:

- a) Manter em dia suas contribuições;
- b) Respeitar todas as deliberações do Estatuto, da Diretoria e do Regimento Interno;
- c) Defender e resguardar o bom nome da Associação;
- d) Indenizar a Associação todos os danos a que vier causar à mesma;
- e) Comportar-se com respeito e manter o decoro nas dependências da Associação;
- f) Defender e resguardar todos os bens e materiais da Associação.

### **Das Penalidades**

Art. 38- Os sócios poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 39- A pena de advertência será aplicada ao sócio que infringir as regras descritas no art. 37 deste Estatuto.

Art. 40- A pena de suspensão será aplicada na reincidência da advertência por quaisquer das regras do art. 37.

Art. 41- A pena de exclusão pela acumulação das duas dos atos anteriores:

- a) Quando se apurar responsabilidade do sócio pelo extravio de quaisquer valores ou objetos pertencentes à Associação;
- b) Quando recusar-se indenizar os cofres da Associação dos danos e prejuízo material causados à mesma;
- c) Quando o sócio, por qualquer forma, promover o descrédito da Associação;
- d) Quando usar indevidamente o nome da associação;

- 2012/05/20 14:00:00  
2012/05/20 14:00:00  
2012/05/20 14:00:00
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
- e) Quando, por qualquer meio, defender ou incitar ideologias contrárias ao regimento, fazer política partidária e desrespeitar as autoridades constituídas dentro da Associação;
  - f) Quando desrespeitar o espaço coletivo no ambiente interno da Associação;
  - g) Quando, estando obrigado, deixar de pagar as mensalidades da Associação por mais de 30 (trinta) dias.

### **Disposições Gerais**

Art. 42- Os donativos feitos a Associação serão levados à conta de seu patrimônio.

Art. 43- Poderão fazer parte da Associação todos os servidores públicos efetivos ativos/inativos da Prefeitura, com mais de 3 (três) meses de serviços e que satisfaçam as exigências deste Estatuto, que poderão integrar o quadro da Associação até o limite estabelecido no § 2º do art. 2º deste Estatuto.

Art. 44- A Associação terá um regimento interno complementando este Estatuto, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

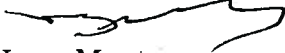
Art. 45- Fica instituído o escudo da Associação, o qual constará do Mapa do Município, cortado pelo centro por duas mãos entrelaçadas e a inscrição: Associação dos Servidores Públicos Municipais - Juiz de Fora.

Art. 46- As cores da Associação serão verde, azul, amarelo e branco.

Art. 47- As eleições se farão por escrutínio secreto, obedecendo-se as normas deste Estatuto.

### **Disposições Transitórias**

Os associados terão direito a 04 (quatro) convites por mês, não cumulativos, para convidados onde deverá constar o nome do convidados que poderá frequentar desde que esteja acompanhado do associado e efetue o pagamento diretamente na Associação. Tais convites serão personalíssimo, intransferível, invendável e não acumulativo. O associado ficará responsável por todo e qualquer ato executado por seus convidados, sendo passíveis das penalidades do art. 38.

  
Ivan Mostaro  
Presidente